



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

GS n.º 35 de 31/12/1993
OK.

LEI N.º 1.282

Data: 27 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Extingue a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em face da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP ter cumprido os seus objetivos e da perda do seu objeto pela incorporação da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco pelo Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-PR, fica extinta, a partir de 24 de janeiro de 1994, a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, instituída pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181-0001-30, com sede à Rodovia PR-469, Km 01, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A senhora Laurinha Luiza Dall'Igna, Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fica autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários à extinção da mesma Fundação, até a data de 24 de janeiro de 1994.

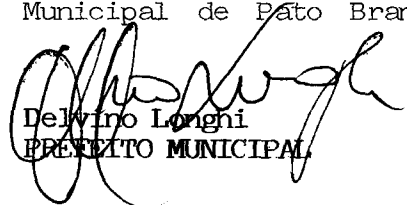
Art. 3º - Ficam extintos todos os cargos e empregos públicos existentes na Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e na Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, na mesma data da extinção desta, assegurado o pagamento de todos os direitos trabalhistas aos seus detentores, previstos na legislação em vigor.

Art. 4º - Transcorrido o prazo estipulado no artigo 2º, o Chefe do Executivo Municipal, em havendo necessidade, designará a Sra. Laurinha Luiza Dall'Igna, para dar fim a todos os entraves de ordem legal e administrativa, no sentido de consumir a definitiva extinção da FUNESP.

Parágrafo único - Ao se consumir a extinção da FUNESP, será enviado ao Legislativo Municipal, relatório circunstanciado de todos os atos praticados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL